



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC  
Setor de Compras - SEDEC-COMPRAS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
- 1.2. **Unidade Solicitante:** Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - PGE-SEDEC

**2. INTRODUÇÃO**

- 2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.
- 2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o art. 74, inciso III, alínea F e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

**3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (0063790318).

**4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos do Decreto 26.182/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante:

Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se: (...)

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; (...)

§ 3º O estudo técnico preliminar de que trata o inciso X deverá ser elaborado pela Unidade requisitante, sempre que entender necessário.

Nesse sentido, considerando tratar-se de contratação comuns, que não demandam garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, entende que o estudo técnico preliminar pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades, conforme Justificativa (0063732369).

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Conforme Informação nº 115/2025/SEDEC-NPO (0063779162):

| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPE                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------------------|
| 11.006.04.122.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS. | SEDEC - CAP      | 1.5.00.000001    | 33.90.39 - Outros Serviços de Ter Jurídica. |

**6. DO OBJETO E OBJETIVO**

**6.1. Do objeto**

6.2. Aquisição de 01 ingresso para a participação da Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico participar do evento "39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo"\*, em Belo Horizonte/MG, entre os dias 08 a 10 de outubro de 2025.

**6.2.1. Do objetivo**

6.2.2. O Congresso será organizado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA, inscrita sob o CNPJ: 29.419.181/0001-77**, reconhecida por agregar capacidade técnica, metodologias inovadoras e uma equipe de profissionais qualificados, com experiência comprovada para promover práticas gerenciais eficientes, formada por doutores, mestres, especialistas e servidores que vivenciam a administração pública e, assim, reúnem capacidade de transmitir conhecimento de uma forma efetiva.

**7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente justificativa tem como objeto a aquisição de **01 (um) ingresso para o 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, evento, a ser realizado em formato de verdadeira imersão (carga horária de 30 horas), tem como objetivo a capacitação abrangente, cuja programação contempla conferências, painéis e oficinas sobre temas centrais para a Administração Pública contemporânea, tais como: reequilíbrio econômico-financeiro em contratos, modernização do regime disciplinar, governança e sustentabilidade nas contratações, combate à corrupção, Lei Geral de Proteção de Dados na Administração, improbidade administrativa, advocacia pública e os desafios da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), entre outros.

7.2. A 39ª edição do Congresso contará com diversas abordagens teóricas e práticas, conduzidas por renomados ministros, magistrados, procuradores, professores e especialistas, garante à servidora uma visão aprofundada sobre os principais desafios e soluções em Direito Administrativo.

7.3. A participação da servidoras trará diversos benefícios para a Administração Pública, dentre os quais podemos destacar:

- **Aprimoramento da qualificação profissional:** a atualização e o aprimoramento dos conhecimentos técnicos da servidora em diversas áreas do direito administrativo são fundamentais para a **eficiência, transparência e legalidade** da gestão pública.
- **Melhoria da qualidade dos serviços jurídicos:** a capacitação da servidora permitirá que a Administração Pública se beneficie de serviços jurídicos de **maior qualidade** nas áreas de consultoria e assessoramento em licitações e contratos.

- **Fortalecimento da Segurança Jurídica dos atos da SEDEC:** A capacitação dos Procuradores do Estado, bem como dos respectivos assessores, contribui para a segurança jurídica dos atos da SEDEC, minimizando riscos de litígios e garantindo a conformidade com a legislação vigente.
- **Promoção da padronização e da uniformidade dos procedimentos licitatórios:** A participação da servidora em eventos como o referido Congresso contribui para a **padronização e uniformidade dos procedimentos administrativos** na Administração Pública, garantindo maior segurança jurídica e celeridade nos processos de contratação.

7.4. Uma vez que o Congresso conta com a participação de palestrantes renomados e com vasta experiência em licitações e contratos públicos, reconhecidos por sua expertise técnica e capacidade de transmitir conhecimento de forma clara e objetiva, fica garantido aos participantes acesso a informações de qualidade e embasadas em sólidas referências na área. **A participação mostra-se de extrema relevância, uma vez que, além das palestras, será oferecido um "espaço para dúvidas e interação com os professores" para comunicação direta com o corpo docente, durante toda a duração do evento.** Essa interação contribui para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos das servidoras além de fomentar a colaboração e o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios da área.

7.5. Além disso, o evento proporciona um ambiente propício para o *networking* e a troca de experiências entre os participantes, possibilitando a criação de laços profissionais e o compartilhamento de boas práticas na atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos.

7.6. Considerando que a atuação qualificada da PGE-SEDEC em licitações e contratos públicos é fundamental para a eficiência da gestão pública, o investimento na participação da Assessora no Congresso demonstra o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento profissional de seus servidores e com a busca por um serviço público de excelência. **Essa iniciativa contribui para a valorização do capital humano e gera um retorno estratégico para a organização, traduzindo-se em maior eficiência, economicidade e qualidade na gestão pública.**

#### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de ingresso para participação no evento **"39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo"**, promovido por **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CNPJ: 29.419.181/0001-77**, entidade reconhecida pela qualidade e especialização na área de conhecimento objeto do evento. A contratação será realizada de forma direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de inscrição individual para capacitação de servidor em evento específico, ofertado de maneira exclusiva pelo fornecedor identificado.

8.2. A medida visa proporcionar atualização e aprimoramento técnico aos servidores designados, possibilitando a aplicação prática dos conteúdos ministrados nas rotinas e procedimentos do órgão. A contratação contempla a aquisição do ingresso, que dará direito a todas as atividades do curso, materiais de apoio, certificados e demais benefícios incluídos na programação oficial.

8.3. A implementação dessa solução contribuirá para a elevação da qualidade dos serviços prestados pela Administração, em consonância com o princípio da eficiência e com as diretrizes de desenvolvimento contínuo de competências previstas na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

#### 9. DAS QUANTIDADES SOLICITADAS/ESTIMADAS

9.1. A quantidade estimada da aquisição baseia-se no levantamento realizado pelo setor requisitante conforme Documento (0063711190), e encontra-se relacionada abaixo:

| ITEM                                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UNIDADE        | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|--------------|
| 01                                                           | 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", em Belo Horizonte/MG, entre os dias 08 a 10 de outubro de 2025. | UND POR PESSOA | 01         | R\$ 1.800,00   | R\$ 1.800,00 |
| Valor Total: <b>R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)</b> |                                                                                                                      |                |            |                |              |

| INGRESSOS                                                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| INCLUSO:                                                                                                                                                                                                             |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inscrição para acesso ao evento</li> <li>• Material didático exclusivo;</li> <li>• Certificado individual de capacitação profissional;</li> <li>• Coffee-breaks;</li> </ul> |  |
| Não Incluso:                                                                                                                                                                                                         |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Passagem Aérea;</li> <li>• Hotel;</li> <li>• Alimentação.</li> </ul>                                                                                                        |  |

9.2. Abaixo, segue a lista com os nomes dos participantes:

| Servidores Participantes |                     |                                                                                                       |           |
|--------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Nº                       | NOMES               | COORDENADORIA                                                                                         | MATRÍCULA |
| 01                       | Luana Ferreira Boue | Assessora da Procuradoria Geral do Estado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (PGE-SEDEC) | 300211358 |

#### 10. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

10.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

10.3. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma da Proposta 39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO (0063602408).

10.4. Modalidade: (X) Presencial

10.5. Certificado: (X) Ao final do Congresso será emitido certificado

10.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE COM EMBASAMENTO LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 74, III DA LEI Nº. 14.133/2021**

11.1. A justificativa tem como objeto a aquisição de 01 ingresso para a participação da Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico participar do evento "39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo"\*, em Belo Horizonte/MG, entre os dias 08 a 10 de outubro de 2025.

11.2. A presente contratação direta fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, em virtude da **inviabilidade de competição**, tendo em vista a natureza do objeto é agregar capacidade técnica, metodologias inovadoras e uma equipe de profissionais qualificados, com experiência comprovada para promover práticas gerenciais eficientes, formada por doutores, mestres, especialistas e servidores que vivenciam a administração pública e, assim, reúnem capacidade de transmitir conhecimento de uma forma efetiva.

11.3. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, o art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2024 dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[...]

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**

11.4. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

11.5. Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

11.6. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea "f" da NLLCA nº. 14.133/2021.

11.7. No presente caso, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA (CNPJ nº 29.419.181/0001-77)** foi indicada como promotora de curso voltado ao **aperfeiçoamento de servidores públicos**, com foco em agregar capacidade técnica, metodologias inovadoras e uma equipe de profissionais qualificados, com experiência comprovada para promover práticas gerenciais eficientes, formada por doutores, mestres, especialistas e servidores que vivenciam a administração pública e, assim, reúnem capacidade de transmitir conhecimento de uma forma efetiva, conforme demonstrado nos materiais institucionais apresentados (0063605440 e 0063718643). A proposta de conteúdo e metodologia apresentada (0063602408) encontra-se em consonância com as necessidades identificadas pela Administração, atendendo aos critérios técnicos exigidos.

11.8. É evidente que se faz necessária a manutenção das ferramentas e metodologias de capacitação dos servidores buscando aprimoramento da da gestão, especialmente no contexto das contratações públicas. A capacitação contínua contribui para a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, além de promover maior segurança jurídica, eficiência e economicidade nos processos administrativos.

11.9. Desta forma, percebe-se que a Administração não pode realizar licitação para treinamento, visto que os profissionais ou empresas são incomparáveis. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos palestrantes do curso, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, devendo ser considerados critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

12. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

12.1. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

12.2. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenhos anexada (0063726181).

13. **DO LOCAL/PAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. **Do Local e Horário de Realização dos Serviços:**

13.1.1. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme definido na Proposta em anexo (0063602408).

13.1.2. Os serviços serão prestados no Expominas - Av. Amazonas, 6200 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, com carga horária de 30 horas.

13.2. **Das Condições de Recebimento**

13.3. Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

13.4. **Provisoriamente: Imediato** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.5. **Definitivamente:** No prazo de 10 dias úteis pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14. **RAZÃO DA ESCOLHA**

14.1. A escolha pela aquisição do ingresso para participação no evento "39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", oferecido por **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA**, justifica-se pela finalidade de formato de imersão, contemplando **conferências, painéis e oficinas práticas**, com temáticas atuais e diretamente relacionadas às atribuições do assessoramento jurídico e da gestão pública.

14.2. Adicionalmente, a participação dos servidores neste curso permitirá o **aperfeiçoamento direto das competências necessárias para a execução das atividades institucionais**, promovendo maior eficiência e efetividade nos serviços prestados.

14.3. A contratação direta encontra respaldo legal no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação para inscrição de servidores em eventos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento profissional, quando oferecidos por entidade especializada.

14.4. Portanto, a solução adotada atende simultaneamente aos **princípios da economicidade, eficiência e legalidade**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e direcionada ao desenvolvimento técnico do quadro de pessoal.

15. **GARANTIA**

15.1. A contratação resultante deste objeto, no que couber reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. **Habilitação jurídica, Econômica, fiscal e trabalhista**

16.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

16.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

16.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

16.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

16.10. Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente

16.11. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

16.12. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ

16.13. Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

16.14. **Habilitação econômico-financeira**

16.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.16. **Regularidade Fiscal**

16.17. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.18. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.19. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.20. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.21. **Regularidade Trabalhista**

16.22. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.23. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

17. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. **Do pagamento**

17.2. Com fulcro no art. 18, III, art. 141 da Lei 14.133/21 e art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

17.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

17.6. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

17.7. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

17.8. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

17.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.

17.10. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

17.11. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

17.12. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

17.13. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.14. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

17.15. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.16. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.

17.17. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

17.18. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:  $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES

### 18.1. Da Contratante

18.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

18.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta

18.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção

18.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

18.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

18.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;

18.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.1.8. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

18.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 18.2. Da Contratada

18.2.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

18.2.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

18.2.3. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

18.2.4. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

18.2.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

18.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

18.2.7. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

18.2.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

18.2.9. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

18.2.10. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

18.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

## 19. DAS SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

19.2. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

19.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

19.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                               | GRAU        | MULTA*        |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| 1                                         | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.                                                                                                         | 6           | 4,0% por dia  |
| 2                                         | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                            | 6           | 4,0% por dia  |
| 3                                         | Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento; | 5           | 3,2% por dia  |
| 4                                         | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                                                 | 5           | 3,2% por dia  |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                     | <b>GRAU</b> | <b>MULTA*</b> |
| 1                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.    | 3           | 0,8% por dia  |
| 2                                         | Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.                                                   | 2           | 0,4% por dia  |
| 3                                         | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.                                                                                                 | 2           | 0,4% por dia  |
| 4                                         | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                          | 1           | 0,2% por dia  |

\* Incidente sobre a parcela inadimplida.

19.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

## 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A nova Lei de Licitações estabelece em seu art. 95 a obrigatoriedade do instrumento de contrato, com exceção de duas hipóteses. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

21.2. De igual forma, dispõe o parágrafo único, art. 130, do Decreto Estadual 28.874/24. *In verbis*:

Parágrafo único. É facultada à Administração, quando já houver previsão suficientes em termo de referência, edital ou outro ato, a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis nos casos de contratação de serviços que não resultem obrigações futuras e cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3. Nesse sentido, ainda que o presente processo seja instruído na modalidade inexigibilidade de licitação, Orientação Normativa n. 84/2024, prevendo a substituição do instrumento de contrato *“sempre que o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021”*:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei n. 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei n. 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

21.4. Nesse sentido, o instrumento de contrato será dispensado e substituído pela Nota de Empenho, visto que o valor integral da contratação está inferior aos de dispensa de licitação e sem entrega ou obrigações futuras

## 22. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1. Considerando as informações expostas no item 9.1 deste termo, o valor da referida contratação é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, conforme Proposta de Preço referente evento: "39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo" em anexo (0063602408).

## 23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEDEC.

23.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente.

23.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

23.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 24. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

## 25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do e-mail: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO, das 7h30 às 13h30.

## 26. DO FORO

26.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:  
**PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE**  
Assessora de Compras

Revisado por:

**ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO**

Gerente de Compras - SEDEC

Aprovo e autorizo na forma da lei:

**LAURO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE, Assessor(a)**, em 29/08/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristiane Ribeiro, Gerente**, em 29/08/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior, Secretário(a)**, em 29/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063773701** e o código CRC **F842497B**.